



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022PMR-PE-SRP

CONTRATO Nº 001.240122PMR-PE-SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 10 de Maio 263, Centro, Rurópolis-PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.222.297/0001-93, neste ato representado pelo Sr. **JOSELINO PADILHA** prefeito municipal, brasileiro, portador do CPF Nº 587.574.142-20 e RG nº 2819995-PC/PA, residente e domiciliado neste município de **RURÓPOLIS-PA**, e de outro lado a empresa, **I. S. SOLUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **18.551.696/0001-00**, estabelecida na **AV. GOV. JOSÉ MALCHER, Nº1-105, SALA 1-B, BAIRRO BELA VISTA, TRAIRÃO -PA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **IVAN DAS GRAÇAS SILVA**, residente na cidade de **TRAIRÃO-PA**, portador do CPF/MF Nº **977004442-34** e RG: **553377-2**, tem entre si justo e avençado, e celebram opresente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº **001/2022PMR-PE-SRP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE – MÁQUINAS PESADAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO 2022.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/ MODELO	UNIDADE	V. UNIT. R\$	V.TOTAL
1	LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA D-6 COM PESO OPERACIONAL 16668 KG OU EQUIVALENTE SEM OPERADOR.	2000	CATERPILLAR/D6	HORA	R\$ 420,00	R\$ 840.000,00
2	LOCAÇÃO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA - MÁQUINA, TIPO MOTO NIVELADORA SOBRE RODAS, A DIESEL, CABINE FECHADA CLIMATIZADA, COM O MÍNIMO DE POTÊNCIA DE 125 HP, SEM OPERADOR, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINS DE SEMANA E FERIADO), MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E INSUMOS A CARGO DA	2000	JHON DEERE/670G	HORA	R\$ 450,00	R\$ 900.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

	CONTRATADA. RESPEITANDO TODAS INFORMAÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.					
3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO - CAMINHÃO BASCULANTE COM 3 EIXOS (TRUCADO) DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE CAÇAMBA 12 M3. (SEM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E SEGURO CONTRA TERCEIROS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA) COM DURAÇÃO DE 12 MESES.	12	MERCEDES/1620	MÊS	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
4	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11 TONELADAS OU SUPERIOR, SEM OPERADOR, POTENCIA MÍNIMA DE 120 HP OU SUPERIOR, CILINDRO ÚNICO LISO ACIMA DE (DOIS) METROS MAIS KIT PATA DE PÉ DE CARNEIRO COM OU SEM TRAÇÃO, EQUIPADO COM SISTEMA VIBRATÓRIO DE AMPLITUDES ALTA E BAIXA, EQUIPAMENTO CABINA DO, COM ANO/MODELO MÍNIMO 2011 OU SUPERIOR.	1300	HAMM	HORA	R\$ 270,00	R\$ 351.000,00
5	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, A DIESEL, CABINE FECHADA CLIMATIZADA, COM O MÍNIMO DE POTÊNCIA DE 128 HP, ARTICULADA, COM CAÇAMBADE NO MÍNIMO 1.70 M³, SEM OPERADOR, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINS DE SEMANA E FERIADO), MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E INSUMOS	1300	CATERPILLAR/W20	HORA	R\$ 310,00	R\$ 403.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

	A CARGO DA CONTRATADA. RESPEITANDO TODAS INFORMAÇÕES CONSTATANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.					
6	LOCAÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA COM CARREGADEIRA FRONTAL -MÁQUINA, TIPO RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS, A DIESEL, CABINE FECHADA CLIMATIZADA, COM O MÍNIMO DE POTÊNCIA DE 75CV, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO 4M, SEMOPERADOR, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS ÚTEIS, FINS DE SEMANA E FERIADO), MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA. RESPEITANDO TODAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	1300	JHON DEERE/310L	HORA	R\$ 265,00	R\$ 344.500,00
7	SERVIÇOS DE CAMINHÃO PRANCHA, COM CAPACIDADE DE CARREGAMENTO DE MÁQUINAS PESADAS DO TIPO (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE ESTEIRA E OUTROS), COM CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 30 TONELADAS COM TRÊS EIXO.	200	MERCEDES/2544	DIARIA	R\$ 940,00	R\$ 188.000,00
8	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA 105HP, PESO OPERACIONAL 17T, CAP 0,8M3 -CHP DIURNO.	2000	JHON DEERE/ 210G	HORA	R\$ 410,00	R\$ 820.000,00
9	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS – DO TIPO GUINDASTE MUNCK COM CESTO, MINIMO 3 TONELADAS, ALTURA MINIMA 10 MT, MONTANDO SOBRE CAMINHÃO	400	MERCEDES/1818	HORA	R\$ 250,00	R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

CARROCERIA COM POTENCIA MINIMA DE 162 HP, SEM OPERADOR.					
---	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL : R\$ 4.222.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 4.222.500,00 (Quatro Milhões Duzentos e Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico N° 001/2022PMR-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 001/2022PMR-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **27/01/2022** extinguindo-se em **27/01/2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros prestem os serviços, objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os equipamentos que não apresentarem condições de serem executados;
 - 1.5 - solicitar a troca dos equipamentos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo setor requisitante;
 - 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de serviços expedida pelo setor requisitante, a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
 - 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução dos serviços, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº **001/2022PMR-PE-SRP**.

1.8 Comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;

1.9 Atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

1.10 Indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados aos bens, instrumentos e instalações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, em decorrência do fornecimento, incluindo danos pessoais ou materiais a terceiros, a que título for.

1.11 Efetuar a prestação de serviços objeto desta licitação, de acordo com a necessidade e o interesse da Prefeitura Municipal de Rurópolis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pela CONTRATANTE;

1.12 Efetuar a troca do Veículo ou da Máquina Pesada, em caso de paralisação dos veículos e equipamentos em serviços, por defeitos que não possa ser sanado imediatamente, o licitante vencedor deverá substituí-lo por outro, em prazo não superior a 02 (duas) horas, contados da paralisação, este prazo poderá ser prorrogado por sucessivas vezes, somente para atender o tempo necessário, caso o veículo ou o equipamento se encontre no interior do município;

1.13 Adesivar os veículos e máquinas pesadas colocados à disposição da **Contratante**, por sua conta e custo, com faixa horizontal, contendo a seguinte indicação: **À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS** na cor preta ou outra expressão indicada pela Contratante;

1.14 Se responsabilizar com as despesas de licenciamento anual, manutenção dos veículos



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

e de maquinas pesadas. Imposto: Tributos de qualquer natureza e todas as despesas, direta ou indireta, relacionadas com o serviço objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto/objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a prestação dos serviços, caberá ao Chefe do Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2022:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

0808.26 782 0007 1.027 – CONST AMP RECUPERAÇÃO DE RAMAIS E VIAS PUBLICAS DOTAR RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO RURAL E URBANO.

0808.26 782 0007 1.029 - CONSTRUÇÃO E RECUP. DE PONTES MANTER EM PERF. FUNC OS RAMAIS

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO eo FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{365}{365} \left(\frac{6}{100} \right)$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

- 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS**, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - fizer declaração falsa;
 - 2.5 - cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - não celebrar o contrato;
 - 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº **001/2022PMR-PE-SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **JOSELINO PADILHA**, e da proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de **RURÓPOLIS**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rurópolis-PA, 27 de Janeiro de 2022.

JOSELINO PADILHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RURÓPOLIS
CNPJ (MF) 10.222.297/0001-93
CONTRATANTE

IVAN DAS GRAÇAS SILVA
CPF Nº 977.004.442-34
I. S. SOLUÇÕES E LOCAÇÕES
EIRELI
CNPJ: 18.551.696/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____